



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 217

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			68
Poder Executivo.....	1	32	
Vice-Governadoria.....		40	68
Secretaria de Estado de Governo.....		40	68
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	41	69
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	10	42	71
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	46	74
Secretaria de Estado de Educação.....	13	53	87
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	19		
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	20	57	87
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		59	88
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		60	89
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		61	89
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	23	61	
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		61	90
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		62	90
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	25	62	92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		63	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	25	64	122
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	26	64	122
Secretaria de Estado de Turismo.....	26		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	26	64	123
Controladoria-Geral.....	28		
Defensoria Pública.....	28	67	124
Procuradoria-Geral.....		67	124
Tribunal de Contas.....	28		124
Ineditorial.....			125

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o dia 15 de dezembro como o Dia da Mulher Advogada no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Mulher Advogada, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.174, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio, e regulamenta a Lei nº 6.292, de 23 de abril de 2019, que institui a Política Distrital para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra Mulher - Observa Mulher-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, tendo como finalidade:

I - contribuir para a promoção da igualdade de gênero e de direitos das mulheres;

II - ampliar o debate, acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltados à população feminina;

III - produzir diagnósticos qualificados sobre a situação da mulher;

IV - formular, implementar e avaliar as políticas públicas para as mulheres;

V - padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;

VI - servir como mecanismo de controle da participação social.

Art. 2º O Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio será constituído por um Comitê Gestor composto de um representante titular e um suplente de cada órgão ou entidade:

I - Secretaria de Estado da Mulher;

II - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF;

III - Secretaria de Estado de Educação;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

V - Secretaria de Estado da Saúde;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública; e

VIII - Casa Civil.

§ 1º Os dois representantes de cada órgão serão escolhidos e indicados pelo gestor máximo de cada um destes, em até cinco dias úteis após a publicação deste Decreto, para apreciação do Governador.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante serviço público e não ensejará remuneração.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I - propor e calcular indicadores específicos;

II - propor medidas de melhoria nas políticas de gênero distritais;

III - promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor e/ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra as mulheres, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

IV - acompanhar estudos que tenham a população feminina do Distrito Federal como objeto;

V - produzir relatórios com análises estatísticas para avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

VI - avaliar e monitorar os programas e políticas públicas para a igualdade de gênero vigentes com base nos dados coletados e sistematizados;

VII - reunir e analisar estatísticas oficiais para subsidiar políticas públicas voltadas a promoção da mulher e ao enfrentamento à violência de gênero;

VIII - monitorar e avaliar a situação socioeconômica das mulheres;

IX - promover o acesso à informação e produzir conteúdo sobre a igualdade de gênero e políticas para as mulheres;

X - fomentar a gestão da informação; e

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º À Coordenação do Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio compete:

I - articular com os órgãos e entidades e agendar eventuais reuniões para deliberações de questões relativas ao observatório;

II - receber, reunir e encaminhar os dados oficiais sobre as mulheres, fornecidos pelos órgãos e entidades, ao Comitê Gestor;

III - dar publicidade às informações e resultados decorrentes das pesquisas realizadas no Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio.

Art. 5º Aos órgãos e entidades compete disponibilizar e atualizar, trimestralmente, dados e informações relativos à mulher, conforme a seguir:

I - à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN: recortes de dados de pesquisas já realizadas ou em execução;